



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 70/2023, torna pública para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento objetivando a contratação de prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, soldador, serralheiro, ajudante de pedreiro, calceteiro, para atender a demanda da Administração Municipal.

1.2. O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Planalto/BA, situado na Praça Duque de Caxias, nº 104, Centro, a partir do dia 16 de janeiro de 2025, no horário das 08h:00 às 12h:00, de segunda a sexta-feira, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados até 31 de dezembro de 2025.

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter copia integral deste edital no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Planalto/BA, situada na Praça Duque de Caxias, nº 104, Centro, Planalto – BA, das 08h/12h, ou no endereço eletrônico: <https://www.planalto.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

2. OBJETO:

2.1. Chamamento Público para credenciamento objetivando a contratação de prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, soldador, serralheiro, ajudante de pedreiro, calceteiro, para atender a demanda da Administração Municipal.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

3.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviços que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

4.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.2, entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 5.5. deste Edital.

5.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.

5.3. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

5.4. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples que poderá ser autenticada por servidor desta entidade.

5.5. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (MEI) que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

5.5.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURIDICA:

5.5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Cópia de cédula de identidade - RG;
- c) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- d) Comprovante de residência;

5.5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- d) Certidão da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP45.190-000

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

5.5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

5.5.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de cédula de identidade - RG;
- b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- e) Certidão da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA):

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo II deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital;

5.7. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.8. Os credenciados deverão ter 18(dezoito) anos completos na data do credenciamento.

5.9. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração Municipal, no prazo estabelecido neste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO -BA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

REQUERENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP45.190-000

do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inhabilitados.

6.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

6.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inhabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

6.5. As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6. O Município de Planalto-BA, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal com a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

7.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Administração Municipal, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

7.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

7.4. Nenhuma profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do credenciamento.

7.5. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias/horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Administração Municipal, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP45.190-000

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

9.1.1. No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias/horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

9.1.2. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos deserviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

9.1.3. O Fiscal de Contrato atestará as horas/diária efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as horas faltosas, fazendo constar as observações necessárias.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento.

10.2. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

10.3. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

10.3.1. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas/diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.

10.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

10.6. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

11.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

11.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

1000 - GABINETE DO PREFEITO

2000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5000 - SECRETARIA DE GOVERNO

6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

7000 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

8000 - SECRETARIA DE SAÚDE

9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade:

010001 - GABINETE DO PREFEITO

020001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

040001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

050001 - SECRETARIA DE GOVERNO

060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

070001 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

800001 - SECRETARIA DE SAÚDE

900001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Total Projeto/Atividade:

2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.017 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO

2.020 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE

1.048 - CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES

2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO ECONOMICA

2.099 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FUNDEB 30%

2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER

1.009 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SEGURANÇA PÚBLICA

1.059 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.014 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

2.013 - AMPLIAÇÃO MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

1.068 - CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.109 - FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

2.105 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF E PBV

2.106 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE

2.108 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF

3390.36.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA

3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte Recurso:

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

150010010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (EDUCAÇÃO)

150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (SAÚDE)

154000000000 – TRANSFERÊNCIAS FO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – (30%)

154100000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO – VAAF – (30%)

154200000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO – VAAT – (30%)

154300000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO – VAAR – (30%)

155000000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

155100000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

166000000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

1700 – Outras transferências de Convênios da União

1701 – Outras transferências de Convênios dos Estados

1571 - Transferências de Convênios dos Estados – Educação

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

15.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. A Prefeitura Municipal de Planalto/BA poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

17.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

17.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

17.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, para tomada de decisão.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

18.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação, e encaminhados por intermédio do e-mail: licitacao.planalto.ba@gmail.com, ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

18.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

18.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

19.2. O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.3. É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

19.4. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

19.5. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Planalto, situada na Praça Duque de Caxias, nº 104, Centro, Planalto – BA das 08h/12h, ou no endereço eletrônico: <https://www.planalto.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

19.6. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min as 12hs00min, pelo Agente de Contratação na Prefeitura Municipal.

19.7. Fica designado o foro da Cidade de Planalto, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO;

Planalto, 16 de janeiro de 2025.

Cloves Alves Andrade
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PLANALTO-BA

ANEXOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2025

1. OBJETO:

1.1. Chamamento Público para credenciamento objetivando a contratação de prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, soldador, serralheiro, ajudante de pedreiro, calceteiro, para atender a demanda da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços para execução de serviços de conservação e restauração de espaços públicos, ruas, avenidas, praças, prédios públicos, estradas vicinais, e demais bens públicos, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e, ainda, a insuficiência de servidores para execução direta.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA 10 MESES	VALOR TOTAL 10 MESES
01	SERVIÇOS DE PEDREIRO Realiza trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.	DIÁRIA	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00	3.000	R\$ 260.000,00
02	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO Efetuar trabalhos gerais de carpintaria, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira para confeccionar conjuntos ou peças de edificações, obras e cenários ou efetuar a manutenção das mesmas.	DIÁRIA	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	3.000	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP45.190-000

03	SERVIÇOS DE SOLDADOR Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas.	DIÁRIA	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	1.000	R\$ 36.000,00
04	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO Realização dos serviços de recuperação e construção de grades, portas, portões e outros correlatos.	DIÁRIA	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	1.000	R\$ 36.000,00
05	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar os profissionais sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento e cerâmico, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos; executar tarefas afins, ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual ora é contratado.	DIÁRIA	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00	3.000	R\$ 150.000,00
06	SERVIÇOS DE CALCETEIRO Organiza e prepara o local de trabalho na obra; realizam calçamentos de logradouros e vias públicas, praças e pátios públicos, aplicando os materiais necessários tais como, a	DIÁRIA	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	3.000	R\$ 170.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP45.190-000

colocação de lajotas etc.						
---------------------------	--	--	--	--	--	--

Valor estimada para contratação: R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais).

4 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Administração Municipal, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Para fins de habilitação no CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURIDICA:

5.5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Cópia de cédula de identidade - RG;
- c) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- d) Comprovante de residência;

5.5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- d) Certidão da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

5.5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

5.5.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de cédula de identidade - RG;
- b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

- e) Certidão da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

6 - PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

- 6.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

7 – PAGAMENTO:

7.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

7.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

7.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.

8.1.2. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

8.1.4. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

8.1.5. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;

8.1.7. De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar conforme estabelecido no instrumento contratual.

8.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

8.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de Planalto/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

13.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

13.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e membros, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, para tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

14 - LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP45.190-000

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

João Freitas Botelho

Secretário de Obras, Transporte e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: _____

NOME/FANTASIA: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PAR CONTATO: _____

BANCO: _____ **AGENCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Vem requerer o seu credenciamento conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

Em vista do solicitado, anexamos ao presente a documentação exigida pelo Edital.

Termos em que, pede deferimento.

xxxxxxxxxxxxx, Data: _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2025

PESSOA FÍSICA/MEI _____ CNPJ/CPF n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____, para fins de participação no
Credenciamento Público n.º 009/2024 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

XXXXXXXX, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CONTRATO Nº _____/0000

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Buque de Caxias, nº 104, Centro, Planalto, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.858.907/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxx, brasileiro, xxxxx, CPF nº 000000000-00, RG nº 00000000, XXX/XX, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento para contratação de prestação de serviços de _____, para atender a demanda da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74, inciso IV e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 00 de xxxxxx de 0000, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- O valor do presente contrato é de R\$ (.....), sendo R\$..... (.....) por dia trabalhado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 10 MESES

4.2 - O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês mediante depósito em conta bancária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

indicada pelos profissionais contratados.

4.3 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.4 - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

4.5 - O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

1000 - GABINETE DO PREFEITO

2000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5000 - SECRETARIA DE GOVERNO

6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

7000 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

8000 - SECRETARIA DE SAÚDE

9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade:

010001 - GABINETE DO PREFEITO

020001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

040001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

050001 - SECRETARIA DE GOVERNO

060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

070001 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

800001 - SECRETARIA DE SAÚDE

900001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Total Projeto/Atividade:

2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.017 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO

2.020 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE

1.048 - CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES

2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO ECONOMICA

2.099 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FUNDEB 30%

2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER

1.009 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SEGURANÇA PÚBLICA

1.059 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.014 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

2.013 - AMPLIAÇÃO MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

1.068 - CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.109 - FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

2.105 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF E PBV

2.106 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE

2.108 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF

3390.36.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte Recurso:

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

150010010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (EDUCAÇÃO)

150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (SAÚDE)

154000000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – (30%)

154100000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO – VAAF – (30%)

154200000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO – VAAT – (30%)

154300000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO – VAAR – (30%)

155000000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

155100000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

166000000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

1700 – Outras transferências de Convênios da União

1701 – Outras transferências de Convênios dos Estados

1571 - Transferências de Convênios dos Estados - Educação

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – DA CONTRATADA - Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigar-se-á:

6.1.1 – Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato e no Edital de Chamamento Público 009/2024.

6.1.2 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

6.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.1.4 – Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

6.1.5 – Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.1.6 - Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

6.1.7 - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;

6.1.8 – De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

6.2 – DA CONTRATANTE - Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigar-se-á:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato;

6.2.2 – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

7.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

7.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

8.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula;

8.1.4 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

8.2 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

8.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.4 - Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

8.5 - Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

8.6 - Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 8.1.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;

9.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Planalto, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____